



## **CESAP**

### **DIRETIVA PROPINAS E TAXAS**

A COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, adiante designada abreviadamente por CESAP, é a entidade instituidora da ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO e da ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO - GUIMARÃES, adiante designadas abreviadamente por escolas, que ministram ensino superior ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e demais legislação aplicável.

No âmbito das suas competências, a Direção da CESAP, em sessão datada de 8 de junho de 2016, aprovou a seguinte Diretiva sobre propinas e taxas dos cursos ministrados nas suas escolas, que inclui as tabelas em anexo.

#### **Artigo 1º**

##### **Taxas de Matrícula e Inscrição**

1. Pela matrícula é devida uma taxa de matrícula.
2. Pela inscrição em cada um dos anos dos cursos é devida a taxa de inscrição.
3. A primeira inscrição é feita simultaneamente com a matrícula.
4. A matrícula e a primeira inscrição só produzem efeitos após aprovação pelas direções das escolas e respetivo pagamento.
5. A inscrição num dado ano está sempre dependente do regime de precedências, equivalências e prescrições que se encontra em vigor nas escolas.
6. Para além das taxas referidas nas cláusulas anteriores são ainda devidas taxas para os diversos atos administrativos e escolares praticados nas escolas e que constam das tabelas de taxas escolares anexas.

#### **Artigo 2º**

##### **Propina de Frequência**

1. Pela frequência de cada uma das Unidades Curriculares, adiante designadas abreviadamente por U.C.s, em que se inscrever, o estudante pagará uma propina de frequência,
2. A propina de frequência, referida no número anterior, é única, sendo devida no ato de inscrição.
- 2.1. Por opção do estudante, a propina de frequência poderá ser paga nas seguintes modalidades:
  - 2.1.1. Anual: a propina poderá ser paga de uma só vez, no ato de inscrição, beneficiando de um desconto de 5%;
  - 2.1.2. Semestral: a propina poderá ser paga em 2 prestações, uma por semestre, em outubro e em março, beneficiando de um desconto de 2,5%;
  - 2.1.3. Mensal: a propina poderá ser paga em 10 prestações mensais de outubro a julho, para os estudantes do 1º ano, ou em 11 prestações mensais de setembro a Julho, para os estudantes do 2º ano e seguintes.
- 2.2. A propina de frequência de uma U.C. semestral poderá ser paga de uma só vez no ato de inscrição, beneficiando de um desconto de 5%, ou no caso das U.C.s do 2º semestre, em março, beneficiando de um desconto de 2,5%, ou em 5 prestações mensais de outubro a fevereiro, no 1º semestre, e de março a julho no 2º semestre.

3. No caso da opção pelo pagamento em prestações, a CESAP reserva-se o direito de exigir ao estudante ou ao seu representante legal, sendo menor, a prestação de garantia do seu pagamento, seja através da entrega de cheques pós-datados, seja de outra qualquer modalidade legalmente admissível.

### **Artigo 3º**

#### **Prazo de pagamento da Propina de Frequência**

1. A propina de frequência mensal deverá ser paga até ao dia 4 do respetivo mês de pagamento ou no primeiro dia útil seguinte.
2. Para os estudantes do 1º ano de todos os cursos a 1ª prestação será paga apenas em outubro quando a matrícula decorra nesse mês.

### **Artigo 4º**

#### **Faltas de pagamento e atrasos**

1. A falta de pagamento pontual de uma das prestações da propina de frequência implica o vencimento imediato das restantes, sem prejuízo das demais sanções previstas na presente Diretiva, na legislação aplicável, nos Estatutos das escolas, nos regulamentos internos em vigor e nas demais deliberações dos órgãos próprios quer da CESAP quer das suas escolas.
2. O atraso no pagamento das propinas devidas implica o pagamento de agravamentos de acordo com a tabela anexa à Diretiva.
3. O não cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos nesta Diretiva, incluindo o atraso, para além de dois meses, da data do vencimento das prestações das propinas, impede o estudante de poder assistir às aulas ou outras atividades letivas, prestar provas de avaliação, realizar exames finais e praticar qualquer ato de frequência ou de matrícula.
  - 3.1. Enquanto durar a situação de devedor, não podem ser emitidas certidões ou diplomas, com exceção das certidões relacionadas com a situação académica do estudante e mediante requisição de entidades oficiais que das mesmas necessitem.
  - 3.2. Todas as faltas às aulas e a outros atos em que o estudante seja obrigado a comparecer durante esse período não serão relevadas pelo facto de a propina vir a ser paga.
4. O prolongamento da situação de devedor para além do prazo de dois meses em relação à data do vencimento da prestação em falta implica ainda a anulação da matrícula ou da inscrição, conforme os casos.

### **Artigo 5º**

#### **Anulação de matrícula ou inscrição**

1. A anulação da matrícula ou da inscrição deve ser precedida de notificação escrita ao estudante ou ao seu legal representante, sendo menor, e só pode efetivar-se depois de o mesmo ser previamente avisado de que se encontra em mora, de lhe ser fixado prazo, não inferior a 10 dias, para regularizar a situação e expressamente advertido de que a falta de pagamento dentro do prazo concedido confere o direito à anulação.
2. Salvo o disposto no nº 3 do art.º 6º, a anulação não implica a restituição das propinas pagas nem, no caso de pagamento das mesmas em prestações, isenta o estudante do pagamento das prestações que se vierem a vencer até ao final do respetivo ano letivo

3. O estudante poderá anular a sua matrícula mediante requerimento, dirigido à direção da respectiva escola, feito em impresso próprio e no prazo máximo de 15 dias após o início do ano letivo, situação que confere ao estudante a restituição de 80% do valor da propina de frequência eventualmente já paga.

3.1. Se o pedido de anulação de matrícula for efetuado após a primeira matrícula, o estudante é considerado como nunca tendo sido matriculado.

4. O estudante poderá anular a sua inscrição mediante requerimento, dirigido à direção da respectiva escola, feito em impresso próprio.

4.1. A anulação da inscrição em U.C.s atrasadas só é possível em simultâneo com a anulação da inscrição do ano curricular em que o estudante se encontra inscrito.

4.2. A anulação da inscrição só será considerada para efeitos de prescrição se for efetuada no prazo de 60 dias a contar do início do ano letivo.

4.3. A anulação da inscrição, bem como o simples abandono da frequência escolar, não implica a restituição das propinas pagas nem, no caso de pagamento das mesmas em prestações, o isenta do pagamento das prestações que se vierem a vencer até ao final do respetivo ano letivo.

#### **Artigo 6º**

##### **Renovação de matrícula ou inscrição**

1. A renovação da matrícula e da inscrição implica novo pagamento das respetivas taxas.

2. Se o estudante interromper por um ano letivo, ou mais, a frequência do curso em que se encontre matriculado perde a categoria de estudante, podendo readquiri-la somente através de reingresso e de nova matrícula, bem como da respetiva inscrição.

2.1. O disposto no número anterior não se aplica se a interrupção for motivada pelo cumprimento do serviço militar obrigatório ou por outro impedimento que ocorra independentemente da vontade do estudante e que legalmente confira o direito à suspensão da matrícula.

3. A renovação da inscrição é feita sob a responsabilidade do estudante e não o isenta de requerer a realização de provas de avaliação e exames finais dentro dos prazos que estiverem estabelecidos.

#### **Artigo 7º**

##### **Cooperador da CESAP**

1. No ato de matrícula o estudante adquire o direito a poder propor-se como sócio da CESAP, subscrevendo três títulos de capital social e pagando as quotas que se encontram fixadas, obrigando-se a cumprir os respetivos estatutos, regulamentos em vigor e demais deliberações sociais.

#### **Artigo 8º**

##### **Disposições finais**

1. A presente Diretiva pode ser modificada por deliberação dos órgãos próprios da CESAP ou das suas escolas, conforme os casos, obrigando-se o estudante a aceitar as alterações, que passarão automaticamente a substituir, no lugar próprio, as cláusulas alteradas.

2. A qualidade de estudante implica a sujeição ao poder disciplinar da CESAP e das suas escolas, conforme os casos, a exercer de acordo com os regulamentos aprovados ou mediante deliberação dos respetivos órgãos, bem como impõe o cumprimento da legislação aplicável, dos Estatutos da CESAP e das suas escolas, dos regulamentos aprovados e das demais deliberações dos respetivos órgãos.

3. As tabelas em anexo serão revistas anualmente, sendo que as alterações se considerarão parte integrante da presente Diretiva.
4. Se o estudante não satisfizer os requisitos legais de ingresso, bem como as demais condições impostas pelos Estatutos das escolas e pelos regulamentos em vigor, e vier a ser matriculado com base em falsas declarações por si prestadas, ser-lhe-á anulada a respetiva matrícula, sem direito a restituição das propinas já pagas.
5. O estudante obriga-se a aceitar o calendário académico e o horário escolar que lhe for fixado pela respetiva escola.

Porto, 15 de julho de 2016

Pel'A Direção da CESAP

*M. F. Costa e Silva*

O Presidente da Direção

(M. F. Costa e Silva)

